



VII. A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

VIII. A liberdade de preços de que trata o item anterior não se aplica à movimentação de cargas autorizada pela ANTAQ em virtude de situação de emergência de que trata o art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, sujeitando-se a Autorizada, nesse caso, ao regime de preços que vier a ser estabelecido para as demais outorgas.

IX. O descumprimento de qualquer exigência legal ou dos termos ou condições expressos ou implícitos neste Termo de Autorização implicará a aplicação das penalidades previstas no art. 13, da Resolução nº 517-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005, nas condições estabelecidas nos arts. 14 e 15.

X. Esta Autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação mediante processo regular, nos seguintes termos:

1) Será anulada quando eivada de vícios que a tornem ilegal ou quando constatado que a Autorizada apresentou documentação irregular ou usou de má fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis;

2) Poderá ser cassada, a critério da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

a) não forem cumpridas nos prazos assinalados as penalidades aplicadas na conformidade do disposto no item IX;

b) não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação do Terminal;

c) não for iniciada a operação do Terminal no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação deste Termo, no Diário Oficial da União;

d) o Terminal deixar de operar por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

e) houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento;

f) houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular.

3) As infrações de que trata o número 2 que, a critério da ANTAQ, não tenham sido punidas com a pena de cassação, poderão ser punidas com penas pecuniárias, na forma do art. 16 da Resolução nº 517-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005.

XI. As infrações cometidas pela Autorizada serão punidas com sanções pecuniárias, na forma do art. 16 da Resolução nº 517-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005.

XII. A ANTAQ, em casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares, e somente para os fins necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, bem assim também para atender situações de emergência que ponham em risco a distribuição de mercadorias essenciais ao consumo, poderá determinar à Autorizada a movimentação ou armazenagem de mercadorias provenientes ou destinadas ao transporte aquaviário, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública.

XIII. Na ocorrência do previsto no item anterior, a Autorizada será remunerada pelos serviços prestados, diretamente pelos proprietários ou consignatários das mercadorias, utilizando-se, para efeito de cálculo da remuneração dos serviços, como limites-máximos, os valores das tarifas ou dos serviços praticados pela concessionária do porto organizado mais próximo ao Terminal.

XIV. A presente autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições estabelecidas neste Termo.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 3, DE 6 DE ABRIL DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem, o artigo 23 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 4.749, de 17 de junho de 2003, publicado no D.O.U. de 18.06.2003, e o artigo 40 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 6, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U. de 23.04.2004, resolve baixar a presente instrução de serviço:

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES PARA A EMISSÃO E ENCAMINHAMENTO DE ORDEM DE EMBARGO E NOTIFICAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO DO DNIT.

1-FINALIDADE

Esta Instrução de Serviço tem por finalidade complementar as normas e instruções constantes no MANUAL DE PREENCHIMENTO DE ORDEM DE EMBARGO E NOTIFICAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO, aprovado pela Diretoria Colegiada/DNIT na Reunião de 03/05/2005, Ata nº 19/2005, conforme Relato 373/2005, fls. 25, Processo nº 50600.000927/2005-71

2-DAS DETERMINAÇÕES

2.1-Fica determinado que os Srs. Coordenadores de Unidades de Infra-Estrutura Terrestre redobrem a sua vigilância e diligência no que concerne:

a)-A manutenção das faixas de domínio das rodovias, sob sua administração, desimpedidas e livres de qualquer utilização por parte de particulares mediante sua ocupação em caráter transitório ou duradouro, ressalvadas somente, as exceções legais regulamentares;

b)-As Notificações e os Embargos, realizados pelas unidades de campo, de quaisquer construções localizadas a menos de 15 (quinze) metros dos limites da faixa de domínio da rodovia devendo ser notificadas imediatamente, a Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias, a Procuradoria Especializada das UNITS, a Polícia Civil, Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Federal no Estado e a Prefeitura competente.

2.2-Recomendar que os Coordenadores de Unidades de Infra-estrutura Terrestre e Supervisores das Unidades Locais mantenham permanente contato com as demais autoridades federais, estaduais e municipais, objetivando a observância da presente Instrução de Serviço.

2.3-Responsabilizar os servidores que transgredirem a presente Instrução de Serviço, nos termos do artigo 116, incisos III e IV, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e artigos 263 e 319 do Código Penal Brasileiro, sempre que constatada, em regular processo administrativo disciplinar, que o fato decorreu de omissão, inércia, tolerância, erro de autoridade e de seus agentes.

3-DOS PROCEDIMENTOS

3.1-Para Notificação

a)-Após a Notificação e observado o prazo estabelecido conforme manual de preenchimento:

Quando se tratar de ocupação já instalada com quiosque, trailer, pontos de vendas, publicidade e demais casos fora das especificações das normas: - o campo "No prazo de" deverá ser preenchido com um prazo mínimo de 3 (três) dias e prazo máximo de 15 (quinze) dias para a remoção da ocupação irregular.

- assinalar com um X, o item "Desocupar a faixa....".

Quando se tratar de início ou obra em andamento sem a devida autorização, e fora das especificações das normas: - o campo "No prazo de" deverá ser preenchido com a palavra IMEDIATO.

- assinalar com um X, o item "Não mais continuar".

b)-Se o notificado não cumpriu o prazo estabelecido e nem se reportou a UNIT ou a UL para a regularização da situação, o responsável pela Notificação deverá encaminhar à UNIT cópia da Notificação, juntamente com relatório sucinto das ocorrências e providências tomadas;

c)-Ao receber a cópia da Notificação e relatório, o Coordenador da UNIT, deverá de imediato providenciar abertura de processo administrativo e encaminhar o mesmo a Procuradoria Especializada da UNIT para adoção das providências jurídicas que o caso requer;

d)-O fato deverá ser comunicado a CGPERT, para o devido acompanhamento do processo legal.

3.2 Para Ordem de Embargo

a)-Se o embargado não cumprir a ordem, e continuar a execução da obra ou serviço e não comparecer a UNIT ou a UL para a regularização da situação, o responsável pela Notificação deverá encaminhar à UNIT cópia da Ordem de Embargo, juntamente com relatório sucinto das ocorrências e providências tomadas;

b)-Ao receber a cópia da Ordem de Embargo e relatório, o Coordenador da UNIT, deverá de imediato providenciar abertura de processo administrativo e encaminhar o mesmo a Procuradoria Especializada da UNIT para adoção das providências jurídicas que o caso requer;

c)-O fato deverá ser comunicado a CGPERT, para o devido acompanhamento do processo legal.

MAURO BARBOSA DA SILVA

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 73, DE 27 DE JULHO DE 2006

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 1º da Portaria nº 18/2005, da Diretoria-Geral,

Considerando que a empresa Brasmadeiras Mat.Construção e Reformas Ltda., localizada na QC 01-Conjunto 03-It.05-Riacho Fundo II-Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.995.670/0001-89, não forneceu o material objeto da Nota de Empenho 2005NE003334 (Processo 155.562/05), resolve:

Aplicar à referida empresa as seguintes penalidades:

- multa de R\$168,50 (cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), correspondente a 10% do valor total contratado, conforme previsto no subitem 7.4 do Convite 119/2005;
- suspensão do direito de licitar e contratar com esta Casa, pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III do artigo 135 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 080/2001).

LIN ISRAEL COSTA DOS SANTOS
Em exercício

PORTARIA Nº 74, DE 27 DE JULHO DE 2006

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 1º da Portaria nº 18/2005, da Diretoria-Geral,

Considerando que a empresa Politronic Comércio e Serviços Ltda., localizada na SIG CL QD 03 - Bloco 64 - sala 201 - Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.779.881/0001-41 não forneceu o material objeto da Nota de Empenho 2006NE000854 (Processo 34.963/05), resolve:

Aplicar à referida empresa as seguintes penalidades:

- multa de R\$190,53 (cento e noventa reais cinquenta e três centavos), correspondente a 10% do valor total contratado, conforme previsto no subitem 7.4 do Convite 025/2006;
- suspensão do direito de licitar e contratar com esta Casa,

pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III do artigo 135 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 080/2001).

LIN ISRAEL COSTA DOS SANTOS
Em exercício

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SECRETARIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Dispensa de Licitação, datado de 03/08/2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 78, onde se lê: "Ratifico a inexigibilidade de licitação...", leia-se "Ratifico a dispensa de licitação...".

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 3 de agosto de 2006

Ante as justificativas e o parecer da Secretaria de Controle Interno, ratifico, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa TECHNOLOGY SUPPLY INFORMÁTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., objetivando o fornecimento de licenças do software ACL - Audit Command Language, incluindo atualizações e suporte técnico, no valor total de R\$ 88.698,45 (oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), pelo período de doze meses.

Min. RONALDO JOSÉ LOPES LEAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 3 de agosto de 2006

Nos termos da proposição da Assessoria Jurídica da Secretaria Geral, revogo o Pregão N. 038/2006, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para coleta, remoção, descaminação e descarte final de lâmpadas fluorescentes usadas (queimadas) estocadas no Setor de Marcenaria e Serralheria deste Tribunal. (P.A. N. 02.759/2006).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

JUSTIÇA FEDERAL 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DO FORO SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DO DIRETOR

Processo nº 108/2006-SECAD. Objeto: aquisição de material de copa e cozinha. Despacho: Considerando a delegação de competência prevista na Portaria DIREF nº 391, de 07.06.2006, homologo o resultado do Pregão nº 17/2006, com vistas à contratação da empresa Alcir Silva Nascimento, nos lotes 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, com o valor total de R\$ 17.145,39 (dezesete mil cento e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

Processo nº 0998/2005-SECAD. Objeto: aquisição de material para divisórias. Despacho: Considerando a delegação de competência prevista na Portaria DIREF nº 391, de 07.06.2006, homologo o resultado do Pregão nº 18/2006, tendo por finalidade o Registro de Preços, com vistas à contratação da empresa Espaço & Forma Móveis e Divisórias Ltda, no lote 01, com o valor total de R\$ 36.226,00 (trinta e seis mil duzentos e vinte e seis reais).

MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE